

Proposta de Alteração dos Estatutos

Art.º 7.º – Disciplina

1 – (...)

.....

6 – (...)

7 – O sócio a quem tiver sido aplicada a sanção prevista na alínea e) do n.º 2 do presente artigo não poderá ser readmitido no GDCEBBPI. - **NOVO**

8 – Fica vedado ao sócio efectivo a candidatura a qualquer cargo dos órgãos sociais, caso tenha sido aplicada, nos 2 (dois) últimos anos, qualquer sanção prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo. - **NOVO**

9 – Fica vedado ao sócio efectivo a candidatura a qualquer cargo dos órgãos sociais, caso tenha sido aplicada, nos 5 (cinco) últimos anos, qualquer sanção prevista nas alíneas c) e d) do n.º 2 do presente artigo. - **NOVO**

Art.º 8º. – Órgãos Sociais

1. (...)

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, apenas os membros que sejam sócios efectivos do GDCEBBPI há 5 (cinco) ou mais anos podem integrar os órgãos sociais. - **NOVO**

3. Fica vedado aos membros dos Órgãos Sociais o exercício de qualquer actividade, remunerada ou não, que seja incompatível, no todo em parte, ou que ponha em causa os fins e os objectivos do GDCEBBPI. - **NOVO**

Artº. 15º. – Convocação da Assembleia Geral

1 – (...)

.....

4 – (...)

5 – A Assembleia Geral deverá ser convocada pelos meios previstos na lei, ou, ainda, por correio electrónico ou qualquer outro meio de avisos afixados na sede do GDCEBBPI ou nos diversos locais de trabalho, ou em publicações impressas, ou *online* do GDCEBBPI. - **ALTERADO**

O actual n.º 6 passa para 7, e o 6 passa a ter o seguinte texto:

6 - As convocatórias para a Assembleia Geral feitas através das publicações regulares e impressas dirigidas a cada um dos sócios presumem-se por estes recepcionadas caso não se verifique, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua publicação, qualquer reclamação dirigida ao GDCEBBPI. - **NOVO**

7 – (...)

Art.º 29.º – Competências da Direcção Regional

1 – (...)

2 – (...)

3 – Se, por qualquer motivo, de facto ou de direito, uma das Direcções Regionais se encontrar impossibilitada de exercer as suas competências, caberá à outra Direcção Regional assegurar todos os actos de gestão ordinária pelo período máximo de um ano a contar da data em que se verificar o impedimento.

NOVO

4 – Verificando-se a situação aludida no número anterior e sempre que julgue necessário, a Direcção Regional no exercício dos actos de gestão, deverá dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que, de acordo com a Direcção Regional em exercício, tomará as medidas necessárias à resolução do impedimento da Direcção Regional. **NOVO**

Art 40º. – Convocação da Assembleia Geral Eleitoral

Onde se lê «... com o prazo mínimo de 45 dias...», deve passar a ler-se «... com o prazo mínimo de 60 dias...» - ALTERADO

Art.º 42.º – Requisitos das listas candidatas

Onde se lê «... apresentadas à MAG até 30 dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, ou por grupos...» deve passar a ler-se «... apresentadas à MAG até 45 dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, por grupos...» - ALTERADO

Art.º 50.º – Regime Transitório de Funcionamento

Eliminar

Art.º 5.º – Sócios

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 - (...)

5 – São sócios honorários os indivíduos ou entidades a quem a Direcção Nacional por proposta de uma Direcção Regional ou de um grupo de cem sócios efectivos, confira essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados ao GDCEBBPI. -

ALTERADO

Art.º 25.º – Competências da Direcção Nacional

1. Compete à Direcção Nacional

a) (...)

b) (...)

c) Admitir novos Sócios – Colectivos e Honorários –, e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Sócio de Mérito; - **ALTERADO**

d) (...)

.....

p) (...)

Porto, 8 de Novembro de 2013